



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.784

"Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Lavras, e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Lavras, ficando aprovado os cargos, classes, grupos e salários dela constantes.

Art. 2º - A administração da política de pessoal da Prefeitura aqui entendida como Quadros Permanente, Comissionado e Suplementar, Critérios de Admissão, Promoção Funcional, Progressão Salarial e definição de remuneração obedecerá aos dispostos nesta Lei.

Art. 3º - A relação de Trabalho dos Servidores Municipais é regida por esta Lei e suplementarmente, no que couber, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Lavras e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º - Para fins da presente Lei considera-se:

I - Cargo: Conjunto de atividades, competência e responsabilidade atribuídas ao servidor no desempenho de seu trabalho.

II - Função: Conjunto de competências e responsabilidades conferidas eventualmente ou provisoriamente ao servidor.

III - Classe: Conjunto de cargos de mesmo nível de complexidade e/ou responsabilidade e faixa salarial.

IV - Grupo: Conjunto de classes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

V - Quadro Permanente: Relação quantificada dos cargos efetivos necessários ao bom desempenho das atividades de rotina da Prefeitura.

VI - Quadro Comissionado: Relação quantificada dos cargos de assessoramento e chefia necessários ao bom desempenho das atividades da administração municipal.

VII - Quadro Suplementar: Relação quantificada de cargos criados por leis anteriores e que se extinguirão pela vacância.

VIII - Órgão: Unidade Administrativa que responde, na Estrutura Orgânica da Prefeitura, por determinado conjunto de atividades e atribuições.

IX - Símbolo: Referência alfa-numérica que se dá a cada nível de salários, atualizado monetariamente sempre que ocorrer alteração salarial para os servidores municipais.

X - Servidor: A pessoa física que presta serviços não eventuais à Prefeitura, seja em provimento dos Quadros Permanentes, Comissionado ou Suplementar.

XI - Provimento: O ato administrativo pelo qual são preenchidos os cargos do Quadro Permanente por admissão ou promoção funcional do Quadro Comissionado por recrutamento amplo e do Quadro Suplementar por reenquadramento originado por esta Lei.

XII - Reenquadramento: é o enquadramento dos atuais servidores nos cargos criados por esta Lei.

XIII - Progressão Salarial: é a elevação salarial do servidor ao símbolo imediatamente superior da classe e no mesmo cargo.

XIV - Promoção Funcional: é a elevação do servidor a um cargo de classe superior de tarefas mais complexas às do cargo ocupado até então.

XV - Avaliação de Desempenho: é a aferição do nível de aproveitamento do servidor, tendo em vista os atributos exigidos para o desempenho do cargo ocupado.

XVI - Tabela Salarial: é o Quadro que contém todos os símbolos com seus respectivos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II  
DA DISPOSIÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 5º - O Quadro Permanente de provimento por Concurso Público, é composto dos seguintes Grupos:

I. - Grupo de Atividades Administrativas: Constituído por Classes de cargos de atividades burocráticas, administrativas, eco-nômico-financeiras e jurídicas.

II - Grupo de Atividades Educacionais: Constituído por classes de cargos encarregados de ministrar, orientar e supervisionar o ensino e as atividades de esporte e lazer.

III - Grupo de Atividades de Saúde e Assistência Social: Cons-tituído por classes de cargos ligados as atividades médicas, odontológicas e de assistência social.

IV - Grupo de Atividades Operacionais: Constituídos por classes de cargos de execução e operação a nível de especialização aca-dêmica ou prática.

Art. 6º - O Quadro Comissionado é constituído do Grupo de Assessoramento e chefia, são cargos de confiança do chefe do execu-tivo, de provimento amplo e de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º - O Quadro Suplementar é constituído de cargos criados em leis anteriores e que se extinguirão pela vagânciá uma vez que estão em desacordo com a Estrutura Orgânica da Prefeitura ou que assim tenham sido determinados por esta Lei.

Art. 8º - A denominação de cada cargo, visa possibilitar uma melhor identificação com o trabalho realizado dentro de seu respec-tivo Grupo de atividade.

Parágrafo único - A descrição de cada cargo será estabeleci-da por Decreto e conterá obrigatoriamente as seguintes indicações:

- a) Denominação;
- b) Descrição sintética;
- c) Tarefas típicas, e
- d) Qualificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A definição da classe objetiva o grupamento de cargos de atividades com complexidade e/ou responsabilidade equivalentes e idêntico salário dentro do seu respectivo Grupo de atividades.

Art. 10 - Os cargos poderão variar dentro dos diversos símbolos e respectivos salários de sua classe, em razão de Progressões salariais.

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 11 - As admissões de pessoal necessárias aos serviços da Prefeitura observarão aos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - As admissões no Quadro Permanente se darão obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, na medida em que existam vagas.

Art. 13 - As admissões no Quadro Comissionado são de recrutamento amplo, de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e seu recrutamento poderá ser a nível interno ou externo à Prefeitura.

Art. 14 - Para atendimentos a trabalhos eventuais e necessários às atividades da Prefeitura, poderão ser efetuados contratações por prestação de serviços e prazo determinado, respeitada a Legislação em vigor.

Parágrafo único - Até o dia dez de cada mês a Prefeitura enviará à Câmara Municipal a relação das contratações efetuadas com base neste artigo, relacionando o nome, endereço, prazo de contratação, serviço a ser executado e remuneração mensal total, sob pena de responsabilidade financeira do chefe do setor de pessoal.

Art. 15 - O servidor que vier a ser admitido, será obrigatoriamente enquadrado no símbolo inicial da classe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente à soma do salário, adicionais, vantagens e gratificações de vidas ao servidor pelo regular exercício no cargo e/ou função.

Parágrafo único - Será informada descritivamente, na folha de pagamento, a remuneração do servidor.

Art. 17 - Gratificação é o valor pago eventualmente a um servidor em virtude do desempenho de uma função determinada para ser desenvolvida temporariamente.

Art. 18 - Gratificação de Produtividade é o valor que será pago aos Fiscais de Rendas no desempenho de funções externas na forma e condições que serão estabelecidas por decreto regulamentador.

Art. 19 - Comissão é o valor da diferença entre salário do cargo de assessoramento ou chefia e o salário do cargo efetivo, quando o servidor do Quadro Permanente ou Suplementar for requisitado para ocupar cargo comissionado.

§ 1º - O valor da comissão não poderá ser inferior a 10% (DEZ POR CENTO) do valor do salário do cargo efetivo ao servidor.

§ 2º - Caso o salário do cargo efetivo do servidor seja maior ou igual ao salário do cargo comissionado a ser ocupado, será paga uma comissão, a título compensatório, de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o salário do cargo efetivo do servidor.

§ 3º - O valor da Comissão ou gratificação, não se incorporará ao salário e se extinguirá quando do retorno do servidor ao cargo permanente ou ao término da execução da função realizada.

Art. 20 - Salário é o valor mensal atribuído a um servidor pelo regular exercício do cargo.

§ 1º - O Quadro Permanente conterá a faixa de símbolos cor -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

respondentes a cada cargo. Os valores dos símbolos serão indicados na tabela de salários.

Art. 21 - O valor atribuído a cada símbolo de salário corresponde:

I - Jornada de trabalho de 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais.

II - Jornada inferior afixada no inciso I quando determinada por decreto do executivo ou fixada em Lei que regulamente profissão ou ocupação.

Parágrafo único - O valor do salário referente a jornada inferior estabelecida neste artigo e não caracterizada na forma do inciso II, será fixado proporcionalmente às horas trabalhadas.

## CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO SALARIAL

Art. 22 - A Progressão Salarial é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da classe e no mesmo cargo, não dependerá de vagas e o servidor, ao atingir o último símbolo de sua classe terá direito somente às correções salariais, ressalvando-se o caso de Promoção Funcional.

Art. 23 - A Progressão Salarial será concedida por antiguidade e/ou por mérito, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Progressão por antiguidade:

a) intervalo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no mesmo cargo e símbolo;

b) não ter faltado ao trabalho por mais de 12 (doze) dias, durante o intervalo, resguardados os casos previstos em Lei;

c) Não ter sido punido com advertência escrita.

II - Progressão por mérito: Se dará respeitados os ítems "b" e "c" do inciso anterior, após avaliação de desempenho realizada pelo chefe imediato do servidor, endossada pelo secretário ou assessor responsável pela unidade administrativa em que o servidor preste serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As Progressões salariais se darão em intervalo mínimo de 12 (doze) meses, seja por antiguidade ou por mérito.

§ 2º - Não havendo Progressão por mérito, o servidor progredirá obrigatoriamente por antiguidade, respeitando o Inciso I deste artigo.

§ 3º - A Progressão Salarial será formalizada com a emissão de portaria do Prefeito.

## CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 24 - A Promoção Funcional é a elevação de um servidor a um cargo de classe superior e com atividades, competências e atribuições de maior complexidade justificada pelo aprimoramento ou aperfeiçoamento profissional do servidor.

Art. 25 - A Promoção Funcional processar-se-á, satisfeitas as seguintes condições:

I - Ser constatada a existência de vaga;

II - Ter o servidor a habilitação específica, a aptidão e a qualificação exigida para o exercício do cargo a ser ocupado;

III - Estar o servidor em efetivo exercício a no mínimo 01 (um) ano;

IV - Ser requerida, ao Prefeito, pelo Secretário ou Assessor responsável pela unidade administrativa em que o servidor esteja lotado.

Art. 26 - O servidor preenchidas as condições do artigo anterior, será submetido a um treinamento de 90 (noventa) dias e, sendo aprovado em avaliação de desempenho a Promoção Funcional será efetivada pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 1º - No período de treinamento referido no "caput" deste artigo o servidor perceberá o salário do seu cargo original, só fazendo jus ao salário do novo cargo após emitida a Portaria de seu provimento no novo cargo;

§ 2º - O provimento do novo cargo se dará no símbolo inicial da classe;

§ 3º - Quando o salário do cargo anterior for maior ou igual ao novo cargo, o provimento se dará no símbolo inicial da classe;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - O servidor não poderá ter 02 (duas) Promocações Funcionais em um período menor ou igual a 12 (doze) meses.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O reenquadramento dos servidores no Quadro Permanente deste Plano se dará por Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias respeitados os seguintes critérios:

I - No cargo correspondente às atividades, competências e responsabilidades desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas pelo servidor após a sanção desta Lei.

II - No símbolo da classe do cargo determinado pelas condições do inciso anterior, que contenha o valor mais próximo ao salário percebido pelo servidor na data da publicação do Decreto de reenquadramento.

III - É vedada sob qualquer hipótese a redução de salário , exceto pela perda de cargo comissionado.

Art. 28 - O Servidor que se julgar prejudicado no reenquadramento, poderá apresentar recurso, ao chefe do executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Decreto de Reenquadramento.

§ 1º - O Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias julgará o recurso, acatará a reinvindicação feita ou manterá o reenquadramento.

§ 2º - VETADO.

Art. 29 - O Concurso Público para o preenchimento de Cargos, poderá ser sob o regime celetista ou estatutário até que seja estabelecido o Regime Jurídico Único de Contratação.

Parágrafo único - As normas gerais para realização de concurso público, estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 886 de 13 de março de 1989.

Art. 30 - Ficam criados os cargos que compõem os Quadros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

tentes anteriormente a publicação desta Lei, exceto os que se man-  
tém no Quadro Permanente.

Art. 31 - Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, co-  
mo data base dos servidores da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, em especi-  
al a Lei Municipal nº 1.646/87, esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de fe-  
vereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de abril de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
/ CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete do Prefeito

QUADRO		PERMANENTE	
Grupo de Atividades Administrativas			
CARGO	Nº VAGAS	FAIXA DE SÍMBOLOS	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Gerais Vigia Continuo	35 10 05	do S-01 ao S-06	3.060,00 a 4.251,00
Recepção Telefonista	05 04	do S-02 ao S-07	3.274,00 a 4.505,00
Agente Administrativo	40	do S-04 ao S-09	3.748,00 a 5.061,00
Assistente Administrativo Almoxarife Operador de Computador Fiscal de Rendas Assitente de Comunicação	20 02 02 04 02	do S-08 ao S-12	4.777,00 a 6.030,00
Técnico de Contabilidade Auxiliar Técnico Programador de Computador	05 10 02	do S-12 ao S-17	6.030,00 a 8.068,00
Advogado Administrador Empresa/Rural Economista Contador	02 02 02 02	do S-18 ao S-23	8.552,00 a 11.445,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.784

QUADRO PERMANENTE			
Grupo de Atividades de Saúde e Assitência Social			
CARGO	Nº VAGAS	FAIXA DE SÍMBOLOS	SALÁRIO
Detetizador	05	do S-01	3.060,00
Auxiliar de Enfermagem	35		a
Monitor de Creche	30	ao S-06	4.251,00
Fiscal Sanitário	04	do S-08 ao S-12	4.777,00 a 6.030,00
Técnico de Enfermagem	10	do S-12	6.030,00
Técnico de Laboratório	04	ao S-17	a 8.068,00
Médico	30		
Cirurgião Dentista	05		
Enfermeiro	04	do S-18	8.552,00
Veterinário	02		
Assitente Social	05	ao S-23	11.445,00
Psicólogo	05		
Sociólogo	02		
Bioquímico	03		
Terapeuta Ocupacional	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO		PERMANENTE	
Grupo de Atividades Operacionais			
CARGO	Nº VAGAS	FAIXA DE SÍMBOLOS	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Operacionais			
Auxiliar de Mecânico	200	do S-01	3.060,00
Auxiliar de Topógrafo	05		a
Jardineiro	04	ao S-06	4.251,00
Magarefe	30		
Bombeiro Hidráulico	15	do S-03	3.501,00
Pintor	04		a
Calceteiro	04	ao S-07	4.505,00
Pedreiro	10		
Carpinteiro	25		
Eletricista	04	do S-05	4.009,00
Soldador	06		a
Motorista	04	ao S-09	5.061,00
Desenhista Copista	25		
Fiscal de Obras	03	do S-06	4.251,00
Operador de Máquinas			a
Mecânico	12	ao S-10	5.367,00
Topógrafo	05		
Técnico Agrícola	02	do S-08	4.777,00
Técnico de Edificações	04		a
Desenhista Projetista	04	ao S-12	6.030,00
Engenheiro Civil	02		
Engenheiro Agrônomo	02	do S-17	8.068,00
Arquiteto	01		a
		ao S-18	8.552,00
			a
		ao S-23	11.445,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO		SUPLEMENTAR		
CARGO	Nº VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO	
Fiscal de Estradas	01	S-04	3.748,00	
Chefe Seção Serviços Urbanos	01			
Chefe Seção Atividades Culturais	01	S-15	7.179,00	
Assistente DOSP	01			
Chefe Seção Assistência ao Educando	01			
Chefe Serviço Fiscalização	01			
Chefe Serviço Fazenda	01	S-16	7.614,00	
Chefe Serviço do Escritório Municipal de Planejamento Integrado	01			
Chefe Deptº Educação e Cultura	01			
Chefe Serviço Saúde e Bem-Estar Social	01	S-24	12.590,00	
Chefe Deptº Finanças	01			
Chefe Deptº Contabilidade	01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

QUADRO PERMANENTE			
GRUPO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS			
CARGO	Nº VAGAS	FAIXA DE SÍMBOLOS	SALÁRIO
Auxiliar de Biblioteca	06	do S-05 ao S-07	4.009,00 a 4.505,00
Professor I	80	do S-08 ao S-10	4.777,00 a 5.367,00
Professor II	40	do S-11 ao S-13	5.688,00 a 6.389,00
Orientador Educacional	05	do S-18	8.552,00
Supervisor Pedagógico	05		a
Bibliotecário	02	ao S-23	11.445,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

QUADRO		COMISSIONADO		
CARGO		Nº VAGAS	SÍMBOLO	SALÁRIO
Encarregado		20	S-10	5.367,00
Chefe de Setor		09		
Motorista do Prefeito		01	S-13	6.389,00
Supervisor de Obras		05		
Secretaria do Prefeito		01		
Chefe de Divisão		21	S-16	7.614,00
Chefe de Cerimonial		01		
Assessor de Imprensa		01		
Assessor de Secretaria		08	S-24	12.590,00
Chefe de Gabinete		01		
Assessor Jurídico		01	S-26	15.259,00
Secretário		08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE SALÁRIOS - FEVEREIRO/90			
S-01	3.060,00	S-14	6.775,00
S-02	3.274,00	S-15	7.179,00
S-03	3.501,00	S-16	7.614,00
S-04	3.748,00	S-17	8.068,00
S-05	4.009,00	S-18	8.552,00
S-06	4.251,00	S-19	9.067,00
S-07	4.505,00	S-20	9.611,00
S-08	4.777,00	S-21	10.185,00
S-09	5.061,00	S-22	10.799,00
S-10	5.367,00	S-23	11.445,00
S-11	5.688,00	S-24	12.590,00
S-12	6.030,00	S-25	13.346,00
S-13	6.389,00	S-26	15.259,00